



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO **Nº. 157/2014.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CMS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 8142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7508, de 28 de junho de 2011, e a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal Nº 3.602, de 21 de julho de 2014, aprova o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pelas disposições a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Antonio de Pádua, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 8142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, e a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, a Lei Municipal nº 3.602, de 21 de julho de 2014, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antonio de Pádua, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.602, de 21 de julho de 2014.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 3.602, de 21 de julho de 2014, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde terá seguinte composição:

I - 50% dos usuários, 50% Gestor, trabalhadores da saúde, prestadores públicos e privados e filantrópicos, abaixo distribuídos;

1 - Representação de usuários: 12 (doze) entidades de usuários, titulares e suplentes;

2 - Representação de trabalhadores da saúde por instituição: 06 (seis) trabalhadores da saúde, titulares e suplentes;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

3 - Representação dos gestores, prestadores públicos, privados e filantrópicos: 02 (dois) secretário municipal de Saúde, 01 (um) prestador público, 01 (um) prestador privado ou filantrópico.

Parágrafo Primeiro - Na falta de representantes de trabalhadores da saúde, serão eleitos em fórum específico, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde, com antecedência, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes à realização da Conferência.

Parágrafo Segundo - Na falta representantes de prestadores privados ou filantrópicos, as vagas serão preenchidas por prestadores públicos em fórum específico, realizado antes à Conferência com, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXXII, Art.2º, da Lei Municipal nº 3.602, de 21 de julho de 2014.

Art. 4º - Convocar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, bem como a eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - No ano subsequente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.

Art. 6º - As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Parágrafo Único - A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei Municipal nº 3.602, de 21 de julho de 2014 e com prazo de resposta em 07 dias.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho: Governo, Trabalhadores da Saúde, Prestadores de Serviços Público, Privados e Filantrópicos, e Usuários.

Parágrafo Segundo - Poderão ser convidados entidade e autor para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

Parágrafo Terceiro - As Comissões deverão eleger um Coordenador e um Vice-coordenador entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 9º - A Mesa Diretora tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho; manter sistematicamente contatos com a Secretaria Municipal de Saúde buscando inteirar-se das ações do *Plano Municipal de Saúde*, contribuindo para a sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do Conselho Municipal de Saúde, por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões do Conselho.

Art. 10º - A Mesa Diretora se reunirá quinzenalmente, sob a coordenação do presidente.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o Caput deste artigo, o presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

Parágrafo Segundo - As data e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros.

Parágrafo Terceiro - O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

Parágrafo Quarto - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Saúde comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 12 - No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o quorum mínimo exigido.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão compostas por:

- I - Expediente.
- II - Ordem do Dia.

Art. 14 - O Expediente terá duração máxima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - discussão e aprovação da ata anterior.
- II - comunicações do presidente.
- III - comunicações dos membros.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15 minutos.

Art. 15 - A Ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com presença da maioria de seus membros, com direito ao voto.

Parágrafo Único – os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário.

Art. 18 - Todo o membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 19 - Caberá a Comissão Executiva a elaboração da pauta que comporá a Ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, considerando:

I – propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II – matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;

III – matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado.

IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho

Parágrafo Único – em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 21 - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do dia pelo Plenário.

Art. 22 - O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda a matéria após esgotadas as discussões.

Art. 23 - A Mesa Diretora terá prerrogativa de deliberar **Ad Referendum do Plenário**, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 24 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhamento para votação.

Art. 25 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registra em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 26 - As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde (decisão de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas) deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as recomendações e diligências não necessitam de homologação.

Art. 27 - As Entidades e Instituições que participaram da Conferência Municipal de Saúde, e eleitas, deverão cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, mesmo tendo que substituir os seus representantes, caso for necessário. O não cumprimento do mandato acarretará numa punição judicial.

Art. 28 - Ficam vedadas quaisquer ações judiciais e outras, de conselheiros, isoladamente, sem que sejam aprovadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 30 - Este Regimento foi aprovado, no dia 04 de dezembro de 2014, durante a realização da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Regimento Interno, anterior, e outras disposições em contrárias.

Art. 32 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito